TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 05/11/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 046/2019

Ao décimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar Tribunal, estando presentes o Presidente Fabricio Mendes e os auditores Fernando Carmes, Nicolas Fernandes, Rosan da Rocha, João Pioner e o Procurador Pedro Souza. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 329/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**
JOGO: **CONCÓRDIA x PORTO - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 17
DENUNCIADO(S):
1 HEITOR FOGAÇA MAGALHAES
05/02/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HEITOR FOGAÇA MAGALHÃES, inscrição n.º 641.469, atleta da equipe Porto, foi expulso de campo após segundo cartão amarelo por "segurar adversário impedindo chance clara de gol". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, caput e §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, § 1º, I, DO CBJD.

2 - PROCESSO 330/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**
JOGO: **KINDERMANN/AVAÍ x CHAPECOENSE- .**
FEMININO SUB 17
DENUNCIADO(S):
1 MARINA DE MELLO GRAEBIN
07/03/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARINA DE MELLO GRAEBIN, inscrição n.º 658.876, atleta da equipe Kindermann/Avaí, foi expulsa de campo após segundo cartão amarelo por "[i]mpedir oportunidade clara de gol, em disputa de bola com seu adversário". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 250, caput e §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
ATUOU NA DEFESA O DR. LUCAS QUEIROZ, DEFENSOR DATIVO DO TJD/SC. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA

VOTAÇÃO ABSOLVER A DENUNCIADA DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, § 1º, I, DO CBJD.

3 - PROCESSO 331/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **CRICIÚMA x TUBARÃO - .**
FEMININO SUB 17
DENUNCIADO(S):
1 KAROLINE VICTÓRIA CRUZ DA SILVA
03/02/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KAROLINE VICTÓRIA CRUZ DA SILVA, atleta de n° 6 da equipe do Tubarão, inscrito na CBF sob o n°552.446, por "impedir uma oportunidade clara de gol puxando seu adversário fora da área penal", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250, § 1º, I do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. JONAS CANI. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR A DENUNCIADA A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 250, § 1º, I, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR ROSAN QUE ABSOLVIA A DENUNCIADA.

4 - PROCESSO 332/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **TUBARÃO x METROPOLITANO - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 LUAN PIERRE DE OLIVEIRA
11/06/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUAN PIERRE DE OLIVEIRA, atleta de n° 6 da equipe do Metropolitano, inscrito na CBF sob o n°552.446, por "empurrar o seu adversário na altura do peito com uso de força excessiva, com o jogo paralisado", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. GUILHERME AUGUSTO. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 250, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR ROSAN QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

5 - PROCESSO 333/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ROSAN DA ROCHA**
JOGO: **CRICIÚMA x JOINVILLE - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 DOUGLAS BAZOLLI SOARES SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DOUGLAS BAZOLLI SOARES SILVA, técnico da equipe do Joinville, inscrito sob o RG n° 26311292-5, por "após receber a primeira advertência com CA, proferir as seguintes palavras: " tu já vai me dar amarelo? Então tu pode preparar o vermelho, porque tu tá de sacanagem comigo'. Após ser expulso o mesmo ainda falou: " Pode ver que tá com a camisa

do criciúma por baixo, só pode'", sendo expulso de campo, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. RICHARD DIAS. ----- COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 26311292, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. E O SR. CARLOS ROBERTO, INSCRITO NO RG SOB Nº 2768965, PRESTANDO DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD.

6 - PROCESSO 334/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ROSAN DA ROCHA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ - .**
SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 JOSE MARCELO MATTOS DOS SANTOS
10/04/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE MARCELO MATTOS DOS SANTOS, atleta de n° 3 da equipe do Hercílio Luz, inscrito na CBF sob n° 584.801, por "dar uma rasteira em seu adversário com o uso de força excessiva, atingindo com as travas da chuteira a canela direita do mesmo", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. EDUARDO LUZ. --- APRESENTADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR ROSAN QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

7 - PROCESSO 335/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **TUBARÃO x METROPOLITANO - .**
SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA
24/09/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA (614.013), atleta do Tubarão, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 36´ do 2º tempo, o atleta: "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. EXPULSEI AOS 36 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO COM O CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SENHOR GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA, ATLETA DE NÚMERO 15 DA EQUIPE DO TUBARÃO, APÓS O MESMO SOFRER UMA FALTA, CAIR AO SOLO E EM ATO CONTINUO CHUTAR A COXA DE SEU ADVERSÁRIO SENHOR GABRIEL HENRIQUE CAVALCANTE DOS SANTOS, ATLETA DE NÚMERO 6 DA EQUIPE DO METROPOLITANO, O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO E O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS CANI. ---- APRESENTADA PROVA AUDIOVISUAL. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE

VOTOS RECLASSIFICAR PARA O ART. 250, DO CBJD, E APLICAR AO DENUNCIADO 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO. VENCIDO O AUDITOR ROSAN QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

DENUNCIADO(S):

2 GABRIEL HENRIQUE CAVALCANTE DOS SANTOS
29/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL HENRIQUE CAVALCANTE DOS SANTOS (658.668), atleta do Metropolitano, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 36´ do 2º tempo, o atleta: "DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : AOS 36 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, EXPULSEI COM O CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA DE NÚMERO 6 DA EQUIPE DO METROPOLITANO, SENHOR GABRIEL HENRIQUE CAVALCANTE, APÓS O MESMO COMETER UMA FALTA EM SEU ADVERSÁRIO, SENHOR GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA, ATLETA DE NÚMERO 15 DA EQUIPE DO TUBARÃO E EM ATO CONTINUO SER CHUTADO PELO MESMO NA COXA,APÓS RECEBER O CHUTE REVIDOU COM UM CHUTE NA ALTURA DO ABDÔMEN DO ATLETA SENHOR GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA, ATLETA DE NÚMERO 15 DA EQUIPE DO TUBARÃO (QUANDO AMBOS ESTAVAM CAÍDO AO SOLO). O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MEDICO E O ATLETA EXPULSOU DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. GUILHERME AUGUSTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS RECLASSIFICAR PARA O ART. 250, DO CBJD, E APLICAR AO DENUNCIADO 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO. VENCIDO O AUDITOR ROSAN QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

8 - PROCESSO 336/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **CRICIÚMA x JOINVILLE - .**
SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 VILSON GABRIEL PEREIRA
02/02/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VILSON GABRIEL PEREIRA (641.001), atleta da equipe da Criciúma, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 06´ do 2º tempo, o atleta: "DIRETO Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. LUCAS QUEIROZ, DEFENSOR DATIVO DO TJD/SC. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS RECLASSIFICAR PARA O ART. 254 CAPUT, DO CBJD, E APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO. VENCIDO O AUDITOR ROSAN QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

9 - PROCESSO 337/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CHAPECOENSE - .**
SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 YURI FARRAPO MOSER

05/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YURI FARRAPO MOSER (621.954), atleta da equipe da Chapecoense, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 24´ do 2º tempo, o atleta: "DIRETO Outro motivo. : Expulsei de forma Direta, o atleta de nº 16, Yuri Farrapo Moser, da equipe Chapecoense, por chutar a bola de forma intencional em cima do atleta de nº 6, Gregory Soares Rebelo, da equipe Figueirense, quando o mesmo se encontrava caído no chão. Informo que após ser expulso o atleta saiu de campo normalmente.. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. JONAS CANI. ---- APRESENTADA PROVA AUDIOVISUAL. ---- POR UNANMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO RECLASSIFICAR PARA O ART. 250, DO CBJD, E APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

10 - PROCESSO 338/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **BRUSQUE x MARCÍLIO DIAS - .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

DENUNCIADO(S):

1 RUAN LUIZ SANTOS DA COSTA
15/04/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUAN LUIZ SANTOS DA COSTA (417.475), atleta da equipe do Brusque, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, que, aos 35´ do 2º, informa: "DIRETO -. Aos 35 minutos do 2T, fui informado pelo 4º árbitro que o atleta RUAN LUIZ SANTOS DA COSTA, nº 5, equipe do Brusque, proferiu as seguintes palavras: "Vão tudo tomar no cu, seus filhos da puta". Fato este direcionado aos suplentes da equipe adversária. O atleta expulso saiu normalmente de campo."; Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. MATHEUS FREIBERGER. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHCER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR FERNANDO QUE APLICAVA ADVERTENCIA.

DENUNCIADO(S):

2 LUIZ RENAN DA SILVA
23/11/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ RENAN DA SILVA (381.315), atleta da equipe do Marcílio Dias, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, que, aos 44´ do 1º, informa: "DIRETO - . : Aos 44 minutos do 1T, fui informado pelo árbitro assistente nº 1, que o atleta LUIZ RENAN DA SILVA , nº 7, equipe do Marcílio Dias, mostrou o dedo do meio em riste para a torcida adversária. O atleta expulso saiu normalmente de campo." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. TARCISIO GUEDIM. --- APRESENTADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA RECLASSIFICAR PARA O ART. 258, DO CBJD, E APLICAR AO DENUNCIADO 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO. VENCIDOS OS AUDITOR FERNANDO QUE APLICAVA ADVERTÊNCIA E O AUDITOR RONAN QUE APLICAVA 2 (JOGOS) DE SUSPENSÃO.

Fabricio Mendes
Auditor Presidente

Marla da Silva Belato